

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SESC-AR/DF Nº XXXXXX/2025**

Contrato de prestação de serviços para recolhimento de amostras, análise, interpretação e fornecimento de laudos para os exames de material cérvico-vaginal, que entre si celebram o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF**, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento – SIA, Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **XXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado e, do outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com Inscrição Estadual n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida no **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Cidade/UF, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio, Sr. , Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, naturalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxx, SSP/UF, inscrito no CPF sob o n.º. XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Cidade/UF, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de laboratório para recolhimento de amostras, análise, interpretação e fornecimento de laudos para os exames de material cérvico-vaginal, de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Pregão Eletrônico com Registro de Preço n.º. 90029/2025, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento.

**Parágrafo único.** A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os seguintes valores pela prestação dos serviços, cuja estimativa, sob demanda é a seguinte:

<b>GRUPO 1</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UN</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA EM MEIO LÍQUIDO	SV	2400	R\$	R\$
2	SERVIÇOS DE LABORATÓRIO - CITOLOGIA CONVENCIONAL	SV	8000	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

**Parágrafo primeiro.** A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a solicitação por meio de Ordem de Compra pela Gerência de Compras e Contratos - GECOMP.

**Parágrafo segundo.** Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes à prestação do serviço, tais como fretes, tributos, taxas impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo terceiro.** O CONTRATANTE se compromete a solicitar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado por item durante o período de vigência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer os materiais necessários às realizações dos procedimentos, assim que forem requisitados, sob demanda, pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro.** A requisição do material será efetuada mediante correspondência eletrônica à CONTRATADA, e o prazo de atendimento será de até 07 (sete) dias corridos.

**Parágrafo segundo.** A descrição dos materiais a serem utilizados encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência.

**Parágrafo terceiro.** As lâminas e/ou frascos com citologia em meio líquido contendo material deverão ser recolhidos semanalmente, de preferência na segunda-

feira, pela CONTRATADA, no local onde a Unidade Móvel Saúde Mulher estiver estabelecida, sendo este limitado ao Distrito Federal.

**Parágrafo quarto.** O material citológico deverá ser fornecido juntamente com a solicitação de exame realizado por um enfermeiro e/ou médico do CONTRATANTE.

**Parágrafo quinto.** Durante o transporte, as amostras devem ser acondicionadas em caixas específicas que ofereçam proteção contra vazamentos, impactos e vibrações.

**Parágrafo sexto.** O armazenamento as amostras devem seguir rigorosamente a recomendações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**Parágrafo sétimo.** A execução do serviço deverá ser feita por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observando as atribuições, leis e regulamentos próprios inerentes à função, com rigorosa observância das especificações técnicas, partes integrantes deste Instrumento.

**Parágrafo oitavo.** Os profissionais escalados para a execução do serviço assim como os profissionais que analisam e interpretam as lâminas de material cérvico-vaginal, devem ter formação técnica compatível com o serviço a ser executado e deverão estar identificados.

**Parágrafo nono.** Os laudos deverão ser entregues em até 7 (sete) dias corridos após a retirada do material citológico da Unidade Móvel Saúde Mulher.

**Parágrafo décimo.** Os laudos deverão conter os seguintes dados das pacientes que realizaram os exames:

- a) Nome completo da paciente;
- b) Nome completo da mãe;
- c) Data de nascimento;
- d) Número do documento de identificação (RG ou CPF);
- e) Endereço;
- f) Data da realização do exame.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATADA deverá fornecer os laudos dos exames impressos em envelope, ambos devidamente identificados. Os envelopes deverão conter identificação simplificada da paciente, com o seu nome completo e data de nascimento.

**Parágrafo décimo segundo.** A CONTRATADA deverá fornecer sistema eletrônico que possibilite ao CONTRATANTE consultar os resultados dos laudos dos

exames cérvico-vaginais. O dispositivo de consulta eletrônica dos laudos deverá ser disponibilizado por até 20 anos, conforme legislação vigente.

**Parágrafo décimo terceiro.** Caso a amostra exija revisão ou análise complementar, a CONTRATADA deverá comunicar a equipe das unidades móveis, por meio de correspondência eletrônica, em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da identificação da necessidade de uma nova amostra.

**Parágrafo décimo quarto.** A partir da sinalização estabelecida na parágrafo anterior, o CONTRATANTE será responsável por entrar em contato com a paciente e agendar a realização de uma nova coleta citopatológica, garantindo o cumprimento dos padrões de qualidade e a continuidade do atendimento adequado.

**Parágrafo décimo quinto.** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente validar a manutenção da certificação pelo QualiCito anualmente, mediante a apresentação de documentação que comprove o cumprimento contínuo dos padrões exigidos. A cada ano, deverão ser realizadas auditorias e verificações de conformidade, com o objetivo de garantir a integridade e a qualidade dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

Os empregados destinados à prestação dos serviços deverão trabalhar uniformizados, identificados e não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo contratados, subordinados e remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que será responsável por encargos sociais e trabalhistas, 13º salário, férias, vales transportes, auxílio alimentação, seguros de acidentes de trabalho, impostos, taxas, contribuição previdenciária, verbas rescisórias e outros previstos em lei ou em normas coletivas de trabalho.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha sofrer seu pessoal.

**Parágrafo segundo.** Os profissionais designados para prestação do serviço contratado devem cumprir os requisitos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação de serviço, objeto deste Contrato, será efetuado diretamente na conta bancária indicada no Parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de até 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal na Gerência de Atenção à Saúde - GEAS, devidamente atestada.

**Parágrafo primeiro.** A emissão da nota fiscal/fatura sempre será precedida do recebimento do serviço.

**Parágrafo segundo.** A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o *caput* desta Cláusula, será depositada em conta bancária de sua titularidade no **Banco xxxx, Agência n.º xxxxxx, Conta Corrente n.º xxxxxxx.**

**Parágrafo terceiro.** Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

**Parágrafo quarto.** O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

**Parágrafo quinto.** Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:

- a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
- b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
- d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Parágrafo sexto.** A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor do Governo Federal (“SICAF”), como documento comprobatório de regularidade fiscal.

**Parágrafo sétimo.** Por ocasião do faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar, com as notas fiscais de serviços, também os comprovantes de recolhimento tributários e previdenciários (GFIP, GPS, PIS, CNO etc.), folha de pagamento, devidamente autenticadas e quitadas, relativamente à mão de obra utilizada na execução dos serviços contratados, referente ao mês da última competência, efetuadas as retenções previstas em lei.

**Parágrafo oitavo.** A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

a) constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

b) o prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo nono.** Conforme preceitua a jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União – TCU, mesmo que não haja a regularização fiscal da empresa contratada no prazo concedido no subitem anterior, não haverá retenção de pagamento de serviço já prestado.

**Parágrafo décimo.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

**Parágrafo décimo primeiro.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos termos da Portaria nº. 113/2012 da Secretaria de Estado da Fazenda do Governo do Distrito Federal, o CONTRATANTE, substituto tributário, procederá à retenção do tributo ISS quando do pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo décimo terceiro.** Em razão das obrigações acessórias decorrentes da legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o CONTRATANTE também procederá as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS, Contribuição Social.

**Parágrafo décimo quarto.** Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

**Parágrafo décimo quinto.** O documento fiscal deverá ser emitido somente entre os dias 01 a 20 de cada mês e apresentado ao **CONTRATANTE** no máximo até o dia 20 do mês de sua emissão. Na hipótese de emissão entre os dias 21 e 31, este deverá ser **CANCELADO** e providenciada nova emissão a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Instrumento será de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica/digital, podendo ser prorrogada, de comum acordo, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme o art. 33, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024, desde que as partes se manifestem por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

**Parágrafo único.** Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, ou outro indexador que venha a substituí-lo, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento da ata em vigor, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

a) efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações técnicas do serviço realizado;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o serviço imperfeito;

d) garantir a execução dos serviços contratados, sendo de sua responsabilidade adotar as medidas necessárias para evitar atrasos ou descontinuidade da prestação;

e) em caso de dificuldades operacionais, a contratada deverá buscar alternativas para garantir a coleta, transporte e análise das amostras dentro dos prazos estabelecidos;

f) o descumprimento desta obrigação poderá acarretar sanções previstas na Cláusula de Penalidades;

g) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) indicar preposto para representá-la durante a execução dos serviços;

i) atender prontamente às determinações legais e regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, bem como prestar os esclarecimentos e fornecer as informações que lhes forem solicitadas;

j) responder integralmente pelos vícios, defeitos e eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive por prejuízos causados à Administração Pública ou a terceiros, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pelo contratante;

k) assumir total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigências legais relativas aos seus empregados, prepostos ou subcontratados, não podendo sua inadimplência ser transferida ao contratante, tampouco gerar ônus adicionais ao contrato.

l) promover a destinação final dos resíduos ambientalmente adequada, conforme a legislação assim o exigir;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Receber o serviço prestado no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação;

c) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre

Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

**Parágrafo primeiro.** As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

**Parágrafo segundo.** Exceto se previamente autorizado por escrito pelo Sesc-AR/DF, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos,

análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**Parágrafo terceiro.** Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Instrumento quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

**Parágrafo sétimo.** O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

**Parágrafo oitavo.** As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e

subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

**Parágrafo nono.** O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
  - d1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - d2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - d3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - d4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**Parágrafo primeiro.** Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme a tabela seguinte:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA	
01		1% sobre o valor da Ordem de Compra	
02		2% sobre o valor da Ordem de Compra	
03		5% sobre o valor da Ordem de Compra	
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por ocorrência
2	Não realizar atender as solicitações de acionamento nos prazos determinados neste instrumento.	3	Por ocorrência
3	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
4	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato, Edital e seus Anexos, não previstos nesta tabela de multas,	2	Por ocorrência

	após reincidência formalmente notificada pelo CONTRATANTE.		
--	--	--	--

**Parágrafo segundo.** As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro.** Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**Parágrafo quarto.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do serviço que deixou de ser prestado.

**Parágrafo quinto.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- a) todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- d) haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

**Parágrafo segundo.** Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os serviços efetivamente prestados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo terceiro.** Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO**

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Atenção à Saúde – GEAS, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de **R\$ XXXXX,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos do art. 37 da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

**Parágrafo primeiro.** O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos limites estabelecidos entre as partes.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato.
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste Contrato.
- c) Alterações na razão ou na denominação social do Contratado.

- d) Alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) Prorrogações de vigência previstas no Contrato.
- f) Adequações derivadas de erro material.

**Parágrafo terceiro.** Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviadas ao CONTRATADO para conhecimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília/ DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digital/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA